

ENTREGUE À MESA EM:

11/000 1422 SS 014948



Deputado  
NIVALDO SANTANA

Serviço de Registro  
PROJETO DE LEI Nº 4472 de 14/08/98  
Elaborado com 02 folhas  
Ass. 7

Publique se Inclua-se em  
pauta por ciclo sessões  
12 agosto, 98  
PAULO KOBAYASHI, Presidente

PROJETO DE LEI Nº 438 DE 1998.

FLS. Nº 01  
4472

Dispõe sobre a isenção de pagamento de Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços- I.C.M.S. na compra de veículos automotores para a capacitação prática de condutores de veículos feitas por Auto-Escolas.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º- Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - I.C.M.S., incidentes sobre a compra de veículos automotores efetuadas pelas auto-escolas paulistas destinados á capacitação prática de condutores de veículos.

Art. 2º- O Poder Executivo terá o prazo de 90 dias para a regulamentação das normas necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

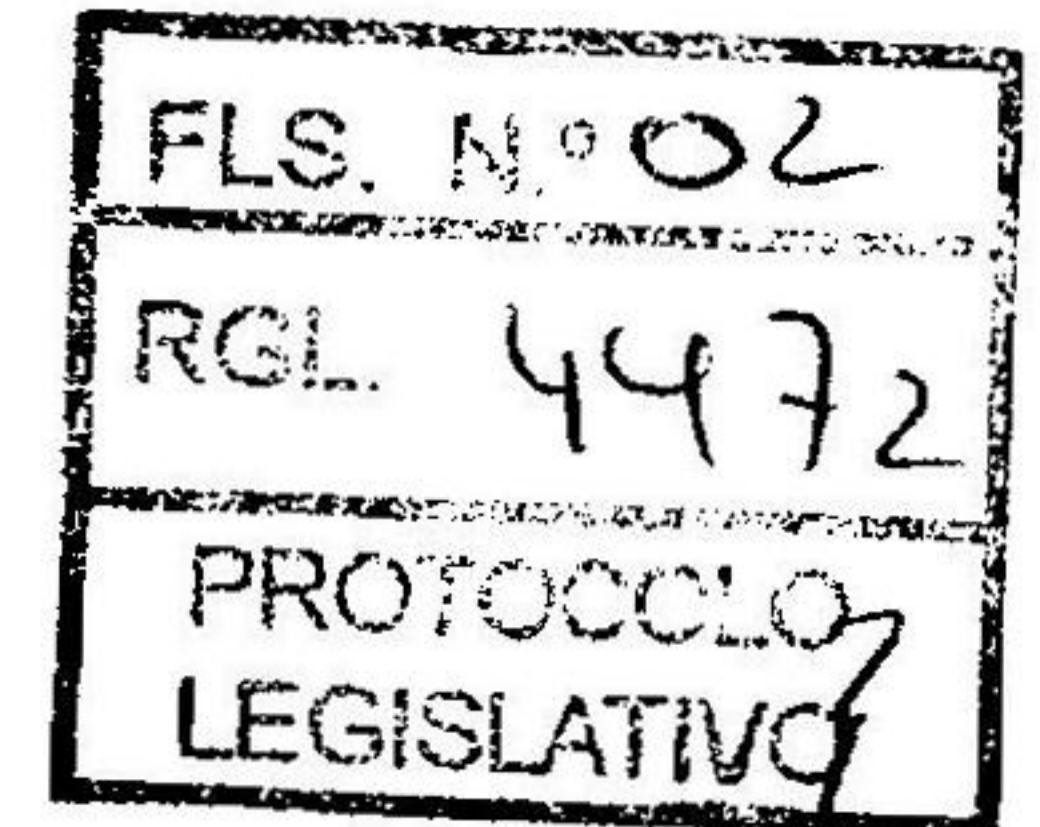
Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O novo Código de Trânsito impôs novas regras a serem observadas por todos os cidadãos. Às auto-escolas caberá,principalmente no que tange á capacitação teórica e prática de condutores de veículos automotores, uma reestruturação de suas dependências, de seus instrumentos de trabalho e de seus quadros de profissionais. Muitos gastos serão dispendidos para a devida



Deputado  
NIVALDO SANTANA



adaptação às exigências legais. Muitas dificuldades pela frente encontrarão aquelas auto-escolas que teimarem permanecer no mercado, cada vez mais competitivo, caro e restrito.

A formação de melhores e mais capacitados motoristas é de fato necessária, exigindo tempo e investimento por parte das auto-escolas.

O interesse de contar com motoristas melhor formados é de todos nós.

Assim, não se justifica que somente as auto-escolas arquem com os altos custos de uma modernização a ser sentida e colhida por toda a sociedade.

Ressalte-se, ainda, o relevante serviço público prestado pelas mesmas. São elas as responsáveis para colocarem no mercado motoristas capacitados e conscientes.

Destarte, nosso projeto visa garantir a modernização dessas auto-escolas, contudo tentando minimizar-lhes os altos custos que daí advirão. Vai nesse sentido a isenção ora pretendida.

Sala das Sessões, em

NIVALDO SANTANA  
Deputado Estadual  
Líder do PCdoB

JAMIL MURAD  
Deputado Estadual  
PCdoB

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
2 assinaturas  
SSC.12/8/1998

Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 13-08-98



As Comissões de:  
I) Constituição e Justiça  
II) Finanças e Orçamento

25 agosto 1998

PAULO ROYAL

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTÓCOLO  
ENTRADA EM 26/8/98  
assinatura ERGJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 27/08/98

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO  
Ao Senhor Dep. Hiroshi Shimomoto  
prazo para devolução dentro de 10 dias  
22/09/98  
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO  
Ao Senhor Dep. Almeida Neto  
com prazo para devolução dentro de 10 dias  
15/10/98  
Presidente

JUNTADA  
Segue Junta Paulo Roy de  
Deliber C C J  
com 01 para partir  
de 04  
S.C. 10/11/98  
SECRETARIA DE COMISSÃO

PROJETO Nº 100 que nesta data, às 17 h 10 min. recebi do(a)  
Deputada Bina Roldi

PL 438 1998 (PL n. 4472/98)  
sem Parecer

DO, em 11 3 99

CRI

<b>DESPACHO</b>	
Designo o nobre Deputado	para, na qualidade de relator
especial, exercer parecer, pela Comissão	do
PL 438	1998
do Deputado Bina Roldi	
VAZ DE LIMA Presidente	

Arquive-se, nos termos do Art. 177 da CRI. Publique-se este Despacho.
11 de Março 1999
M. J. S.
WANDERLEI MACRIS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo Serviço de Processo Legislativo Publicação Nº. 10.091-99 de
---